



000019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 630 de 10/3/71

Autoriza assinatura de Convênio
com o CNAE.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono" a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar-CNAE do Ministério da Educação e Cultura Setor-Sete Lagoas.

Parágrafo Único- Os termos do Convênio de" que se trata o artigo serão os do " Termo de Ajuste", que acompanha esta Lei, dela fazendo parte integrante.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a destinar à Campanha Nacional de Alimentação Escolar, pelo Convênio previsto no artigo anterior, a importância de Cr\$3.000,00.

§ Único- Da importância prevista no artigo será observado o percentual de 60% para o título de Manutenção, e 40% para retribuições de Pessoal.

Art. 3º - As despesas provenientes da execução do Convênio objeto desta Lei serão feitas por dotação própria do orçamento Municipal do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 10 de março de 1971.

Renato Carvalho de Andrade Pinto
Prefeito Municipal